



CONTRATO n° 160/2023.

Inexigibilidade n° 015/2023.

Processo n°: 2023032176.

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC.
Município de Catalão.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC – CNPJ n° 24.811.705/0001-57, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Karla Rosane Santos Rabelo - Decreto Municipal n° 11 de 01 de janeiro de 2021.

CONTRATADO: PERFORMANCE LTDA – CNPJ n° 41.125.556/0001-91, neste ato representada por Juscilene Rodrigues Pereira Oliveira – CPF n° 001.596.171-03.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação - Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 em seus Artigos 13 – inciso VI e 25 – inciso II, da Empresa PERFORMANCE LTDA – CNPJ n° 41.125.556/0001-91 para capacitação de servidores do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em **31 de dezembro de 2023**, não podendo ser prorrogado por não se enquadrar como serviços de natureza contínua e encerrando-se, antecipadamente, em caso de exaurimento do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação será de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, pagos em parcela única até a data agendada para a realização do evento.

3.2. O conteúdo programático será:

- a) Palestra – Entendendo compensação previdenciária, o sistema COMPREV, suas legislações e funções;
- b) Termo de adesão vis GESCON;
- c) Concessão de acesso no GID – Gerenciamento de Identidade;
- d) Abrindo chamado via SDM no suporte DATAPREV e GESCON;
- e) Solicitando acesso ao BG COMPREV;
- f) Mapeamento do RPPS, preenchendo a planilha de controle, evitando processos prescritos;
- g) Acessando o sistema COMPREV WEB;
- h) Análise de processos e preenchimento de requerimentos, mapa e CTC;
- i) Requerimento de compensação para outro RPPS;
- j) Enviando processos de pensão;
- k) Acessando o sistema BG COMPREV – emissão de relatórios de gestão;
- l) Emitindo relatórios no COMPREV;
- m) Gerando GRU – Guia de Recolhimento da União;
- n) Cessando benefício manual;
- o) Praticando – Análise de processos, preenchimento de requerimento via COMPREV, digitalização e envio de processos ao COMPREV;
- p) Análise de processos e resolução de exigências e indeferimentos;
- q) Análise de processos de RI – aprovar ou indeferir.



3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. A contratada fornecerá toda a estrutura física e de material didático para os participantes.

3.5. As capacitações terão duração mínima de 15 (quinze horas) e serão realizadas em 02 (dois) dias, no estabelecimento da contratada – Avenida Olinda, nº 960, Quadra H4, Lote 01/03, Park Lozandes, Torre 01, Sala 608-B, Edifício Lozandes Corporate, Goiânia – CEP: 74.884-120, conforme agendamento prévio da contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: **Projeto Atividade: Administração do IPASC. Dotação Orçamentária: 09.0901.09.272.4007.4032 - 339039.**

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Incumbirá a servidora Ytana Brito do Amaral a fiscalização e controle da execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

As obrigações da contratante e da contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e apresentadas na proposta encaminhada ao Instituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPASC e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES:

10.1. É vedado à contratada:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



10.1.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos meios oficiais obrigatórios.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 04 de setembro de 2023.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC.

CNPJ nº 24.811.705/0001-57

Karla Rosane Santos Rabelo

Decreto Municipal nº 11 de 01 de janeiro de 2021.

PERFORMANCE
LTDA:4112556000191

Assinado de forma digital por
PERFORMANCE
LTDA:4112556000191
Dados: 2023.09.04 15:55:36 -03'00'

PERFORMANCE LTDA.

CNPJ nº 41.125.556/0001-91.

Juscilene Rodrigues Pereira Oliveira.

CPF nº 001.596.171-03.

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 030.151.642-11

CPF: 030.735.731-78